



PROCESSO N° 348/18

PROTOCOLO N° 14.222.189-6

DATA 17/08/16

PARECER CEE/CEIF N° 114/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MONTE REAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com ressalvas e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 463/18-Sued/Seed de 17/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual do Campo Monte Real – Ensino Fundamental e Médio, município de Santo Antônio da Platina, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fl.55)

O Colégio Estadual do Campo Monte Real – Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua João Benediti, n° 19, município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica por meio da Resolução Secretarial n° 686/18, de 22/02/18, de 23/04/17 a 31/12/19. (fl.89)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar, mediante as Resoluções Secretariais n° 931/83, de 11/03/83 e n° 288/84 de 26/01/84. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2353/85, de 17/05/85. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2627/13, de 05/06/13, conforme Parecer CEE/CEIF n° 47/13, de 18/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 31/10/11 a 31/10/16. (fl. 59)



PROCESSO N° 348/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 150/16, de 17/10/16, do NRE de Jacarezinho, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 18/10/16, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 62 a 72 e 76 a 77)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 1040/18-CEF/Seed, de 13/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 96 e 97)

A mantenedora anexou informações do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, que tratam de adequações das instituições de ensino da Rede Pública Estadual à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. (Fls. 92 a 95)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, que se refere ao reconhecimento ou à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura física/Administrativa

A instituição de ensino está localizada na zona rural, possui infraestrutura satisfatória com os seguintes espaços: quatro salas de aula, sala de professores, secretaria, biblioteca, sala de atendimento pedagógico. (...)

Biblioteca

A instituição possui Biblioteca, o acervo é composto de títulos de literatura infante juvenil, poesias, crônicas e contos, organizado em prateleiras, dividindo espaço com o **Laboratório de Informática**, que conta com vinte computadores com acesso à internet. (...)



PROCESSO N° 348/18

Laboratórios

Na instituição, as aulas práticas de **Química, Física e Biologia** são efetuadas em sala de aula, utilizando materiais necessários para um bom aprendizado. (...)

Espaço para Educação Física

Para as atividades de Educação Física, é utilizada uma quadra coberta próxima à instituição, pertencente à comunidade. (...)

Acessibilidade

Tanto o espaço físico, quanto o mobiliário são adequados para atender pessoas com deficiências. (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

Apresentou ofício de agendamento para vistoria da Licença Sanitária. A instituição e ensino participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, tendo apresentado o Certificado de Conformidade n° 1392. (...)

Quadro de Avaliação Interna, abaixo descrito: (fl.76)

	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados				Concluintes/egressos					
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º ano	24	36	27	17	19	0	0	0	0	0	5	4	4	1	1	5	6	1	0	1	14	26	22	16	17
7º ano	29	18	31	23	15	0	0	0	0	0	4	6	5	0	1	1	0	0	0	0	29	12	25	23	14
8º ano	54	40	11	28	23	5	3	0	2	0	12	5	2	1	1	7	5	0	0	1	33	27	9	25	21
9º ano	32	48	21	12	27	4	1	0	2	0	3	9	3	1	0	2	7	0	0	3	23	31	19	9	24

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de responsabilidade, emitido em 18/10/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Direção justificou à fl.82, que o atraso no encaminhamento da solicitação da renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental contrariando o disposto no art. 48 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR,

(...) ocorreu tendo em vista “que o funcionário responsável pela secretaria deste Estabelecimento de Ensino no desempenho de diversas atividades e envolvido no Censo Escolar 2016, não se ateu quanto ao prazo de envio do processo”.

A mantenedora anexou informações do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, que tratam de adequações das instituições de ensino da Rede Pública Estadual à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 348/18

Ofício n° 832/18, de 06/04/18 – Fundepar. (fls. 92 e 93).

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar) apresenta as principais ações voltadas a melhoria da estrutura física das instituições de ensino estadual, (...)

a) (...) desenvolveu no período de 2017/2018, o Programa Escola 1000, com o objetivo de viabilizar e acelerar a realização de obras na modalidade de reparos e reformas em 989 escolas da Rede Estadual de Ensino. (...)

Consta às folhas 94 e 95 a Informação n° 02/18, de 06/04/18, quanto às adequações das instituições de ensino da Rede Pública Estadual, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE PR:

1. (...) Plano de Adequação das Instituições Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, com estimativa de atendimento destas necessidades estruturais em até 10 (dez) anos. Prioritariamente, serão atendidas as demandas de cozinhas e refeitórios, laboratórios e bibliotecas, acessibilidade, rede elétrica e tratamento de efluentes. (...)

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular apresentada à folha 61, bem como os recursos humanos, equipamentos e materiais disponíveis e necessários para a execução da Proposta Pedagógica do curso, atendem ao disposto na Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Convém destacar que o Colégio foi contemplado pelo Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

O credenciamento para a oferta da Educação Básica expirará em 31/12/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do artigo 25, da Deliberação n° 0313- CEE/PR.

Em síntese, em virtude da ausência do espaço físico do Laboratório de Ciências, da Licença Sanitária atualizada, e o pleno funcionamento do Laboratório de Informática, que divide espaço com a Biblioteca, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Monte Real – Ensino Fundamental e Médio, do município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 31/10/16 até 31/12/19, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 348/18

A mantenedora deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, renovar a Licença Sanitária, sanar a falta do espaço específico para os laboratórios de Ciências e Informática;

b) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras do Laboratório de Ciências e apresentar o prazo para a conclusão desse serviço, caso a deficiência apontada não tenha sido suprida até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica;

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO